

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>087/2025</u>
Data do Protocolo	<u>07/07/25</u>
Hora do Protocolo	<u>09-23</u>
	
Funcionário Responsável	

Institui o Programa de Saúde Menstrual no Município de Chapada Gaúcha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha, o Programa de Saúde Menstrual, com o objetivo de promover a dignidade, a saúde menstrual e o bem-estar de mulheres em situação de vulnerabilidade social que menstruam.

Art. 2º O Programa consiste em:

I – Fornecimento gratuito de absorventes higiênicos e outros itens de higiene menstrual a:

- a) estudantes da rede pública municipal de ensino;
- b) mulheres em situação de rua ou em vulnerabilidade social;
- c) mulheres privadas de liberdade sob custódia do município;
- d) mulheres em situação de vulnerabilidade econômica.

II – Na realização de ações de conscientização e orientação sobre cuidados básicos relacionados à saúde menstrual e higiene íntima.

§1º A adesão ao programa será voluntária, sendo vedadas práticas que exponham ou constringam as beneficiárias, em respeito à dignidade da pessoa humana.

§2º Entende-se por vulnerabilidade econômica, mulheres que:

- I - estejam desempregadas;

II - tenham renda *per capita* inferior a um salário-mínimo, constatada através de cadastro único.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 01 de julho de 2025.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG



Vereadora Luana Silva



Vereadora Raiane Muller



Vereador Mauro Belegante

JUSTIFICATIVA

A saúde menstrual é uma questão fundamental da saúde pública das mulheres. Menstruar é um processo natural e recorrente na vida da maioria das mulheres, sendo, portanto, um fator de atenção contínua no que diz respeito à saúde, bem-estar, dignidade e participação plena na sociedade.

Contudo, o acesso limitado a absorventes e demais itens de higiene menstrual ainda é uma realidade para muitas brasileiras, especialmente em regiões mais vulneráveis, como áreas rurais e de baixa renda. Essa escassez, conhecida como pobreza menstrual, pode acarretar sérias consequências como a evasão escolar, ausências no trabalho, infecções, transtornos emocionais e constrangimentos que atingem profundamente a dignidade da pessoa do sexo feminino.

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece a saúde menstrual como parte do direito à saúde, à educação e à igualdade desde o ano de 2014¹. No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF), validou lei que estabelece a política pública de distribuição de absorventes em unidades de saúde de Piracicaba/SP, determinando que o fornecimento do produto para pessoas pobres em unidades já estruturadas do município reforça a eficiência administrativa².

Nesse contexto, o projeto busca implementar, no âmbito do Município de Chapada Gaúcha, o Programa de Saúde Menstrual como medida concreta de combate à desigualdade e de promoção da dignidade humana. Não faz distinção entre estudantes, mulheres em situação de rua, privadas de liberdade, ou, ainda, em situação de vulnerabilidade econômica, mas sim reconhece que todas estão sujeitas a sofrer os impactos da negligência menstrual.

Independentemente da orientação política, é dever do Poder Público zelar pela dignidade das meninas e mulheres. Não se trata de uma pauta ideológica, mas humana. Políticas simples, de baixo custo e alto impacto, como esta, reafirmam o compromisso desta

¹ <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/03/dignidade-menstrual-programa-de-protecao-e-promocao-da-saude-e-dignidade-menstrual-beneficiara-8-milhoes-de-pessoas#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,p%C3%BAblica%20e%20de%20direitos%20humanos.>

² <https://noticias.stf.jus.br/posts/noticias/stf-valida-lei-que-preve-distribuicao-de-absorventes-em-unidades-de-saude-de-piracicaba-sp/>

vereadora com a construção de uma sociedade mais justa, onde a saúde de todas seja prioridade.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação deste Projeto, em respeito à dignidade das cidadãs chapadenses.